



Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Município de Paulínia

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO FISCAL
05 de agosto de 2019 – 09:00 horas - Sede PAULIPREV

Reunião Ordinária

SEQ	NOME	ASSINATURA
1	ADEMIR PEREIRA	
2	REGINALDO APARECIDO NAVES	
3	LIGIAN REGINA KALVON	
4	NÍVIA CARLA DA FONSECA	
5	ALIETE RAMOS TEODORO BUENO	

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA RELATIVAS AOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DO EXERCÍCIO DE 2019.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, as 08h30min, estavam presentes: **LIGIAN REGINA KALVON**, Presidente e conselheira eleita; **NÍVIA CARLA DA FONSECA**, representante eleita dos servidores ativos, **ALIETE RAMOS TEODORO BUENO**, representante eleita dos aposentados e pensionistas; **ADEMIR PEREIRA**, representante nomeado do Poder Executivo e **REGINALDO APARECIDO NAVES**, representante nomeado do Poder Legislativo, para discussão e deliberação referente aos meses de **abril, maio e junho do exercício de 2019**, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia. Este parecer final foi emitido a partir de apontamentos parciais encaminhados a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e após análises detalhadas de demonstrativos financeiros, balanços, processos de empenho, contratos, notas técnicas atuariais, COMPREV e demais procedimentos internos conforme segue:

I. RECEITAS

No segundo trimestre constatamos que os **REPASSES** provenientes da Prefeitura e Câmara Municipal de Paulínia foram efetuados e depositados no banco Santander Inst. FIC RF DI e no Banco do Brasil Carteira Administrada respectivamente. Os recursos provenientes do **COMPREV**, conforme Ofício nº 949/2018 datado de 09/10/2018 foram repassados para Caixa Econômica Federal AG 0860/220-3 - fundo FI BR IRF-M1 (5464). Todos os comprovantes como APRs, ofícios e relatórios estão disponíveis para verificação junto ao instituto.

MÊS 2019	REPASSES			PARCELAMENTO	COMPREV
	PMP Santander Inst. FIC RF DI 02.224.354/0001-45	CÂMARA BB Prev. RF Aloc Ativa 25.078.994/0001-90	PAULIPREV Santander Inst. FIC RF DI 02.224.354/0001-45	Santander Inst. FIC RF DI 02.224.354/0001-45	CAIXA FI Brasil IRF-M1 TP RF 10.740.670/0001-06
Abril	9.710.220,64	185.123,58	394.064,00	45/60 691.960,87	792.602,59
Maio	9.882.620,79	182.100,83	394.505,50	46/60 712.476,63	639.686,61
Junho	9.960.671,33	167.364,26	396.044,03	47/60 726.050,35	1.101.077,15

As parcelas referentes ao **PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** foram pagas, porém com valores calculados sobre o contrato de parcelamento anterior e que **não contemplam os valores reais em atraso**, totalizando até **30/06/2019** o valor de **R\$ 65.372.218,22** (Parte da Contribuição Patronal dos valores de auxílio doença no período de 11/2014 a 12/2016 incluindo 13º salário, Contribuição Patronal dos meses de Janeiro a Dezembro de 2015 incluindo 13º salário e Contribuição Patronal do meses de Janeiro a Maio e de Agosto a Dezembro de 2016 incluindo 13º salário).

II. DESPESAS

As despesas relacionadas ao pagamento de aposentadorias, pensões e gastos globais do instituto mantiveram-se constantes e dentro dos limites estabelecidos por lei. A folha de pagamento de auxílio doença permaneceu estável onde observamos que o maior número de afastamentos se concentra na Secretaria de Educação e relacionados a Pediatria e Ortopedia. Em relação aos processos de empenho houve aumento nas despesas relacionados a consultorias como o Pró-Gestão e Cálculo Atuarial.

Os processos de empenho, contratos e processos licitatórios foram elaborados conforme a lei podendo ser consultados junto ao instituto e também no site <https://pauliprev.sp.gov.br>

Mês 2019	APOSENTADOS	PENSONISTAS	ATIVOS	CONSELHO	AUX. DOENÇA	CUSTO ADM
Abril	8.534.475,40 (1079)	516.008,34 (99)	194.154,04 (31)	20.594,19 (12)	776.505,12 (151)	360.869,36
Maio	8.599.412,74 (1087)	529.617,72 (102)	206.628,09 (31)	32.708,46 (15)	744.203,92 (171)	357.328,88
Junho	8.663.895,59 (1091)	529.398,99 (102)	199.603,27 (31)	32.708,47 (15)	735.486,65 (164)	359.189,31

RESUMO GERAL DA FOLHA			
Mês	Abril	Maio	Junho
Aposentadoria, Pensão, Aux. Doença, Jeton, Ativos, HE,	10.005.674,49	10.064.315,91	10.111.778,55

III. FINANCEIRO

A Carteira de Investimentos fechou o **segundo trimestre de 2019** com o valor de **R\$ 1.246.001.863,66**.

PERÍODO	Valor R\$
Abril/2019	1.204.176.218,46
Maio/2019	1.221.875.221,97
Junho/2019	1.246.001.863,66

	R\$	%	Concentração
Fundos Líquidos	R\$ 904.079.687,89	72,6%	BB 37%
Fundos Ilíquidos	R\$ 341.965.352,90	27,4%	UM Invest/Elleven 35%

Parecer do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia relativas aos meses de abril, maio e junho de 2019.

FUNDO	ABRIL	MAIO	JUNHO	Total
Renda Fixa - Artigo 7º, Inciso IV a				
Institucional IMA-B 5 FIC	19.817.470,89	20.093.789,30	20.440.827,79	104.159.926,46 8,52% Limite 40%
Insti. ALOC DinamicII	19.571.221,71	19.922.977,41	20.430.514,38	
Santander Inst. RF DI	28.421.504,60	31.062.993,46	33.741.008,16	
TMJ IMA B FI RF	28.019.319,56	28.965.071,87	29.547.576,13	
RENDA FIXA - Artigo 7º, Inciso III a				
Tower Bridge RF FI IMAB-5	57.620.703,57	58.120.274,23	58.120.274,23	90.261.317,88 7,39% Limite 60%
Tower Bridge RF FI IMAB-5 II	17.893.705,82	18.306.086,28	18.306.086,28	
FIRF PYXIS Inst IMAB	13.892.197,80	13.561.235,22	13.834.957,37	
Caixa FI Brasil IMA-B 5 TP RF LP	198.455.137,12	275.388.792,82	279.571.307	461.405.474,74 37,76% Limite 100%
Alocação AT RF Previd.	62.080.345,24	63.647.052,40	65.028.321,44	
Safrá IMA FIC RF	7.530.774,64	7.810.874,76	8.077.973,54	
BB Previdenc. RF IMA-B 5	-	64.053.874,06	65.314.481,79	
Itau Instit RF Infla 5	42.114.182,47	42.687.855,65	43.413.390,24	
RENDA FIXA - Art. 7º, Inciso I a				
Carteira Longo Prazo NTN-B	256.025.854,31	196.758.284,68	202.009.048,95	202.009.048,95 16,53% Limite 100%
CRÉDITO PRIVADO - Artigo 7º, Inciso VII b				
Piatã RF LP	17.492.447,43	17.461.420,80	17.434.457,48	17.434.457,48 1,43% Limite 5%
RENDA FIXA FIDC				
FIDC Incentivo II Mult. II	13.934.973,84	14.285.856,56	14.273.553,28	*76.122.360,03 6,23% Limite 5%
GGX Prime I FIDC	14.966.672,82	15.107.124,52	15.150.403,12	
Illuminati FIDC	39.505.926,59	39.774.151,02	40.416.334,87	
LEME Fidc Senior	6.088.972,12	6.105.029,17	6.138.082,55	
BBIF Master FIDC LP	110.894,96	110.241,97	123.333,01	
FIDC Incentivo Multisetorial I	79.120,06	22.583,73	20.653,20	
MULTIMERCADO - Artigo 8º, Inciso III				
FI Multimercado SCULPTOR	43.522.988,10	43.375.075,38	41.467.814,11	41.467.814,11 3,39% Limite 10%
IMOBILIÁRIO - Artigo 8º, Inciso IV				
Hazz	12.123.479,72	12.113.617,26	12.128.083,22	26.822.475,68 2,20% Limite 5%
BR Hotéis Fil	13.240.854,02	13.231.552,73	13.244.831,71	
Infra Real Estate Fil	1.446.572,77	1.446.904,32	1.449.560,75	
FIP - Artigo 8º, Inciso IV				
Infra Saneamento	13.225.046,33	13.233.380,93	13.213.199,87	60.309.351,59 4,94% Limite 5%
W7 FIP/Inftratec	2.126.179,20	2.122.504,62	2.119.336,50	
FIP/Ático Gestão Empresarial	960.041,80	957.606,66	951.898,64	
Ático Florestal FIP	3.301.304,47	3.296.077,10	3.292.103,87	
Ático Geração Energia	15.690.591,30	15.691.929,89	15.688.102,54	
FIM FP1/FP2 LP	25.045.554,58	25.046.412,49	25.044.710,17	
AÇÕES - Artigo 8º, II				
Geração FIA	35.308.809,89	35.627.025,49	37.165.205,28	166.052.813,87 13,59% Limite 20%
BBM Val II FIC Fia	31.437.312,76	31.961.054,91	33.669.238,57	
Vanguarda Dividendos FIA	20.759.638,20	21.243.318,55	22.317.401,35	
Itaú Ações Dunamis FIC	29.602.702,18	30.083.302,56	32.256.265,91	
Bradesco FI Ações S	38.804.956,49	39.199.889,17	40.644.702,76	

Parecer do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia relativas aos meses de abril, maio e junho de 2019.

Em relação a Carteira de Investimentos, houve resgate do Fundo Caixa FI Brasil Ref. DI Longo Prazo DI CNPJ 03.737.206/0001-97 no valor de R\$ 73.994.051,56 para o Fundo Caixa FI Brasil IMA-B5 TP RF LP CNPJ 11.060.913/0001-10 em 03/05/2019 e resgate de títulos públicos NTN-B no valor de R\$ 63.610.435,00 com aplicação no BB Previdenciário RF Alocação ativa – CNPJ 25.078.994/0001-90 no dia 15/05/2019. Houve recuperação de R\$ 423.414,77 no dia 31/05/2019 e R\$ 87.266,54 no dia 29/06/2019 do fundo **FIRF PYSIS INSTITUCIONAL IMAB** aplicado na Caixa FI Brasil IMA-B 5 TP RF LP – CNPJ nº 11.060.913/0001-10.

As atas do Comitê de Investimentos encontram-se a disposição no instituto e no site para conferência.

Movimentação de processos:

Recurso Ordinário TC-001179/026/13 – 05/07/2019 - Declarou nula a decretação de indisponibilidade de bens do ex diretor presidente da época. Determinou a instauração de procedimento específico, franqueando o contraditório e ampla defesa, com vistas à apreciação da proposta de aplicação da pena de impedimento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Complementar nº 709/93.

Processo TC-004650/989/15 – 19/06/2019 - Indeferiu a habilitação de advogado requerida no evento nº 55, tendo em vista que a outorgante – Associação dos Servidores Municipais de Paulínia (ASMUP) – por não ser parte integrante do processo em apreço.

Processo TC 1548/989/16 – 17/06/2019 - Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos (evento 109.1), deferiu o pedido por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação referente a apontamento de que aplicações foram feitas sem discussão prévia junto ao conselho de administração e desconsideração dos apontamentos feitos pelo conselho fiscal.

PARECER TÉCNICO

1. CRP

Verificamos que o instituto está com CRP, documento de suma importância que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, tem validade até 08/10/2019 obtido por via judicial conforme Certificado de Exclusão de Irregularidades nº 986831 – 164574, cujo extrato de irregularidades anexo.

2. DÉFICIT ATUARIAL

Embora a análise mensal das receitas/despesas do instituto apresente superávit, avaliamos a Reavaliação Atuarial 2018 considerando a saúde financeira ao longo dos anos aliadas a algumas premissas como hipóteses financeiras e expectativa de reposição de servidores ativos, entre outras que garantam equivalência entre o fluxo de receitas estimadas e obrigações projetadas a longo prazo. A partir disso, destacamos a **existência de Déficit Atuarial** no valor de **R\$ R\$ 986.310.433,24**.

3. DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Existência de dívida previdenciária no valor apurado de **R\$ 65.372.218,22** até **30/06/2019**. Apesar do Protocolo de Projeto de Lei nº 29/2019 datado de 19/06/2019 e demais providências cabíveis quanto ao direito ao recebimento por parte do instituto, não houve promulgação de lei autorizativa até o momento.

Este conselho tomou conhecimento do Relatório da 2ª Vara Criminal de Paulínia nos autos nº 5577-43/2017 relacionado a ação de improbidade administrativa contra os responsáveis pelo não repasse de contribuições previdenciárias.

4. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2001

Apesar das medidas adotadas pela Diretoria Executiva na concessão de aposentadorias baseadas em apontamentos do Tribunal de Contas as leis municipais que disciplinam os critérios de aposentadoria dos servidores do Município de Paulínia não foram regularizadas.

5. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DAS LEIS ORDINÁRIAS 3345 E 3346/2013

Conforme apontamento pelo TC deve ocorrer a regularização das contribuições previdenciárias sobre os abonos instituídos pelas Leis que não tenham sido recolhidas ao PAULIPREVI. Evidenciamos que **os valores devem ser apurados e repassados**, com os acréscimos previstos no artigo 83 da Lei Complementar nº 18/2001, uma vez que esses débitos previdenciários podem ser atingidos pela prescrição quinquenal.

6. RECEITAS E DESPESAS

Após análise do disposto no §4º do art. 29 da Subseção III – Da Base de Cálculo das Contribuições – este conselho questionou, conforme ofício endereçado à Diretoria Executiva datado de 22/07/2019 a incidência previdenciária nos casos onde o servidor sofre descontos em razão de faltas ou de quaisquer ocorrências, conforme

Observamos o lançamento de 14º salário relacionado aos casos de determinação judicial tendo ciência de que foram tomadas as medidas cabíveis para a cessação do pagamento, porém este conselho solicitou que

Parecer do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia relativas aos meses de abril, maio e junho de 2019.

seja alterado o código de lançamento da verba em folha para que não ocorram dúvidas sobre o pagamento.

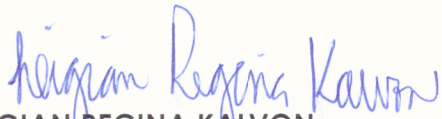
Nos processos de pagamento de serviços de terceiros, detectado a falta de quaisquer certidões, este conselho sugeriu que todas as empresas sejam notificadas e só recebam mediante regularização.

Quanto ao reembolso nos casos de certificação CPA-10 entre outras, este conselho sugere deliberação junto ao conselho administrativo, e que quaisquer solicitações de pagamento diferentes das já conhecidas sejam previamente analisadas e discutidas.

CONCLUSÃO DO PARECER

Após discussão foi aberta para votação do presente parecer, sendo que o conselheiro Reginaldo **APROVOU com ressalvas**, por entender que a **solução das pendências dependem exclusivamente do executivo**; que no item 2 os dados devem ser mais fidedignos, com um cálculo atuarial que não contempla os anseios do instituto devendo ser mais condizente com a realidade e que no item 3 devem ser criados mecanismos de cobrança mais eficientes para o recebimento da dívida previdenciária bem como a regularização das leis dos itens 4 e 5. A conselheira Nívia **APROVOU com ressalvas** considerando todo o trabalho de recuperação dos fundos ilíquidos, bem como as estratégias utilizadas pelo Comitê de Investimentos para os fundos líquidos, desta forma, medida exclusiva da Autarquia; considerando toda a medida de redução e contenção de despesa realizada pela Autarquia; considerando a adesão da Autarquia ao Pró Gestão RPPS (Certificação Institucional); considerando que fora protocolado na Câmara Municipal, projeto de lei nº 29 de 19/06/2019, que trata de celebração de acordo de parcelamento previdenciário, de forma a equacionar a dívida hoje existente de R\$ 65.372.218,22, entretanto, ato este de **competência exclusiva do Executivo**; considerando a necessidade de regularização dos artigos 13 da LC 18 e 47 da LC 17, medida **também exclusiva de competência do Executivo**, através de encaminhando de projeto de lei ao Legislativo; e, considerando que toda proposta de alteração de lei, conforme mencionado nos dois últimos itens, **depende exclusivamente do Executivo, e não da Autarquia**, que apenas faz os apontamentos e encaminhamentos ao Executivo. Os conselheiros Ademir e Aliete **APROVARAM com ressalvas** baseadas nos itens elencados no parecer técnico. A conselheira Ligian **NÃO APROVOU** as contas pois, apesar de todas as providências cabíveis relacionadas a dívida previdenciária, déficit atuarial e demais alterações necessárias na legislação vigente terem sido adotadas pela diretoria executiva junto ao Poder Executivo, continuam pendentes os apontamentos elencados no presente parecer, salientando ainda, que parte desses apontamentos influenciam diretamente na obtenção do CRP, que quando emitido através de via judicial e sem estar condizente com a realidade, compromete o equilíbrio geral do sistema colocando em risco o pagamento de benefícios futuros. Assim sendo, este Conselho Fiscal **APROVA**, por quatro votos a um as contas dos meses de abril, maio e junho do exercício de 2019.

Paulínia, 05 de agosto de 2019.


LIGIAN REGINA KALVON
Conselheira Fiscal


NÍVIA CARLA DA FONSECA
Conselheira Fiscal


ALIETE RAMOS TEODORO BUENO
Conselheira Fiscal


ADEMIR PEREIRA
Conselheiro Fiscal


REGINALDO APARECIDO NAVES
Conselheiro Fiscal

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2019.

Data e horário: Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 08h30min.

Presença: Presentes estavam: **LIGIAN REGINA KALVON** e **NÍVIA CARLA DA FONSECA**, representantes eleitas dos servidores ativos, **ALIETE RAMOS TEODORO BUENO**, representante eleita dos servidores inativos **ADEMIR PEREIRA**, representante nomeado do Poder Executivo e **REGINALDO APARECIDO NAVES**, representante nomeado do Poder Legislativo.

Ordem do dia:

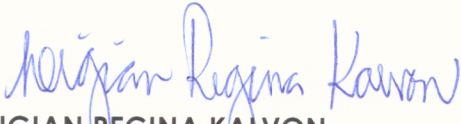
1. **Elaboração do Parecer Trimestral referente aos meses de abril, maio e junho de 2019.**

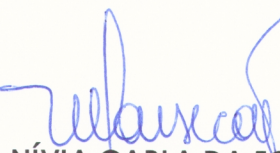
Item 1 da ordem do dia – O conselho analisou as receitas do trimestre, entre elas os valores dos repasses, comprev, parcelamento de débitos previdenciários entre outros e fez uma análise em relação as despesas. Embora o resultado trimestral das receitas/despesas do instituto apresente superávit, conforme Reavaliação Atuarial 2018 destacamos a **existência de Déficit Atuarial** no valor de **R\$ R\$ 986.310.433,24**. Em relação a dívida previdenciária, apesar do Protocolo de Projeto de Lei nº 29/2019 datado de 19/06/2019 e demais providências cabíveis quanto ao direito ao recebimento por parte do instituto, não houve promulgação de lei autorizativa até o momento. As despesas gerais mantiveram-se constantes observando-se contratações relacionados a consultorias como o Pró-Gestão e Cálculo Atuarial. A Carteira de Investimentos fechou o **segundo trimestre de 2019** com o valor de **R\$ 1.246.001.863,66**, onde podemos considerar R\$ 904.079.687,89 alocados em fundos líquidos e R\$ 341.965.352,90 em fundos considerados ilíquidos. As realocações observadas no trimestre foram discutidas pelo comitê de Investimentos e deliberadas juntamente com o conselho administrativo conforme atas e demais documentação pertinente junto ao instituto. Em relação ao CRP válido até 08/10/2019, obtido por via judicial conforme Certificado de Exclusão de Irregularidades nº 986831 – 164574, este conselho apontou a necessidade de regularização imediata uma vez alguns critérios e exigências não estão sendo cumpridos conforme extrato de irregularidades. Em relação a concessão de aposentadorias, apesar das medidas adotadas pela Diretoria Executiva na concessão baseados em apontamentos do Tribunal de Contas as leis municipais que disciplinam os critérios de aposentadoria dos servidores do Município de Paulínia não foram regularizadas. Colocado em votação o conselheiro Reginaldo **APROVOU** as contas **com ressalvas**, por entender que as soluções das pendências dependem exclusivamente do executivo; que no item 2 os dados devem ser mais fidedignos, com um cálculo atuarial que não contempla os anseios do instituto devendo ser mais condizente com a realidade e que no item 3 devem ser criados mecanismos de cobrança mais eficientes para o recebimento da dívida previdenciária bem como a regularização das leis dos itens 4 e 5. A conselheira Nívia **APROVOU com ressalvas** considerando todo o trabalho de recuperação dos fundos ilíquidos, bem como as estratégias

utilizadas pelo Comitê de Investimentos para os fundos líquidos, desta forma, medida exclusiva da Autarquia; toda a medida de redução e contenção de despesa realizada pela Autarquia; a adesão da Autarquia ao Pró Gestão RPPS (Certificação Institucional); que fora protocolado na Câmara Municipal, projeto de lei nº 29 de 19/06/2019, que trata de celebração de acordo de parcelamento previdenciário, de forma a equacionar a dívida hoje existente de R\$ 65.372.218,22, entretanto, ato este de competência exclusiva do Executivo; que a necessidade de regularização dos artigos 13 da LC 18 e 47 da LC 17, também é medida exclusiva de competência do Executivo, através de encaminhando de projeto de lei ao Legislativo e que toda proposta de alteração de lei, conforme mencionado nos dois últimos itens, depende exclusivamente do Executivo, e não da Autarquia que apenas faz os apontamentos e encaminhamentos ao Executivo. Os conselheiros Ademir e Aliete, **APROVARAM com ressalvas** baseadas nos itens elencados no parecer técnico. A conselheira Ligian **NÃO APROVOU** as contas pois, apesar de todas as providências cabíveis relacionadas a dívida previdenciária, déficit atuarial e demais alterações necessárias na legislação vigente terem sido adotadas pela diretoria executiva junto ao Poder Executivo, continuam pendentes os apontamentos elencados no presente parecer, salientando ainda, que parte desses apontamentos influenciam diretamente na obtenção do CRP, que quando emitido através de via judicial e sem estar condizente com a realidade, compromete o equilíbrio geral do sistema colocando em risco o pagamento de benefícios futuros. Assim sendo, este Conselho Fiscal **APROVA**, por quatro votos a um as contas dos meses de abril, maio e junho do exercício de 2019.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, que lida e aprovada foi assinada pelos conselheiros presentes.

Paulínia, 05 de agosto de 2019.


LIGIAN REGINA KALVON
Conselheira Fiscal


NÍVIA CARLA DA FONSECA
Conselheira Fiscal


ALIETE RAMOS TEODORO BUENO
Conselheira Fiscal


ADEMIR PEREIRA
Conselheiro Fiscal


REGINALDO APARECIDO NAVES
Conselheiro Fiscal